

CARTA CONTRATO Nº 009/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA CRVL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA E SPLIT, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, no Estado do Amazonas, situado à Av. Presidente Castelo Branco, 22 – Santa Tereza, inscrita no CNPJ 04.587.036/0001-74, representado por Sua Diretora, a Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRVL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.276.583/0001-09**, estabelecida na Rua **Adolfo Cavalcante, nº 60 A, Bairro Centro, CEP: 69.190-000, Maués/AM**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, na sede do SAAE, sediada na Avenida Castelo Branco, 22, Santa Tereza, Maués/AM, CEP 69.190-000, aos **07 de novembro de 2023**.

3 – REPRESENTANTES: A **CONTRATANTE** será representado pela Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, Diretora do SAAE, e a **CONTRATADA** representado pela Sr. **CARLOS ROBSON VIEIRA LEÃO**, brasileiro, natural da cidade de Manaus/AM, portador do RG nº 2029501-4 SSP/AM, CPF nº 006.884.592-85, residente e domiciliado Rua Deputado João Verçosa, nº 54, Bairro Centro, CEP: 69.190-000 – Maués/AM, na qualidade de Sócio Administrador da empresa, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de **Maués/AM**, situada à **Rua Adolfo Cavalcante, nº 60 A, Bairro Centro, CEP 69.190-000, Maués/AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. **25.276.583/0001-09**.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 005/2023**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra do Sra. Diretora.

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios aos atendimentos das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para

pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7 – **GARANTIA**: A CONTRATANTE dispensa a garantia, nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza de ar condicionado, tipo janela e split, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste contrato e conforme Projeto Básico da **Dispensa de Licitação nº 005/2023 - CPL/SAAE** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – Receber a Autorização de Fornecimento para execução do objeto do contrato.

V – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V - A **CONTRATADA** deverá prover automaticamente o ressarcimento ao **CONTRATANTE** prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está adstrito ao cumprimento integral do objeto do processo licitatório da **Dispensa de Licitação nº 005/2023**, no período de **12 (doze) meses, a contar de 07 de novembro de 2023 a 06 novembro de 2024**, conforme consta no Projeto Básico que instrui o referido processo, assim como na proposta de preços apresentada pela Contratada, encerrando-se imediatamente após o adimplemento das obrigações consignadas neste ajuste.

VII – DO VALOR GLOBAL, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 – **FORNECIMENTO:** Os serviços poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade do SAAE/Maués, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante a emissão de Autorização de

Fornecimento expedida pelo SAAE/Maués, sob pena de o pagamento não ser realizado, em caso de inexistência de comprovação do recebimento de requisição por parte do fornecedor

3 – PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal.

Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

Quando for o caso, a licitante vencedora receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (RECEITA FEDERAL, SEFAZ, FGTS, FALENCIA E CONCORDATA e Prefeitura Municipal de Maués) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editais legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao SAAE além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Diretor, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar impedido de contratar com o SAAE pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não mantiver a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Maués, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado contratado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não recolher ao SAAE o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos equipamentos e serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o SAAE apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 005/2023**, e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués (AM), 07 de novembro de 2023.

Valéria Pinto Soares
Diretora do SAAE/MAUÉS
Portaria nº 034/2023-PMM
Contratante

CRVL Serviços de Limpeza Eireli
25.276.583/0001-09
Carlos Robson Vieira Leão
CPF 006.884.592-85
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

CARTA CONTRATO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - CPL/SAAE

Objeto: prestação de serviços de manutenção e limpeza de ar condicionado, tipo Janela e Split

CRVL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 25.276.583/0001-09					
Itens	Objeto (descrição e especificação)	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de limpeza e lubrificação em ar condicionado de janela 7.500 btus	Un	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
02	Serviço de limpeza e lubrificação em ar condicionado de 18.000 btus	Un	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
03	Serviço de limpeza e lubrificação em ar condicionado de 22.000 btus	Un	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
04	Serviço de limpeza e lubrificação em ar condicionado de 24.000 btus	Un	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
05	Troca de capacitor de condicionado split 22.000 btus	Un	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.350,00

Valéria Pinto Soares
Diretora do SAAE/MAUÉS
Portaria nº 034/2023-PMM
Contratante

CRVL Serviços de Limpeza Eireli
25.276.583/0001-09
Carlos Robson Vieira Leão
CPF 006.884.592-85
Contratada